

Lei, abrindo-se, no corrente ano, crédito especial competente.

Art. 5º} - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 4 de novembro 1970.

Francisco Prefeito
Secretário.

Lei 553 de 5 de Novembro de 1970.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e em, Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º} - Ficam reajustados os vencimentos do Pessoal da Municipalidade, de conformidade com a tabela abaixo.

Prefeito:

Subsídios...	Ord. 600,00=
Representação...	300,00=
Consultor jurídico...	500,00=
Secretário	300,00=
Convidado	300,00=
Tesoureiro...	300,00=
1º Exator...	225,00=
2º Exator	225,00=
Porteiro...	144,00=
Bibliotecário	60,00
Inspeção Escolar...	300,00=
Mestre de Obra	250,00=
Auxiliar da Câmara	144,00=
Juro Distrito	144,00=
Professores	120,00=
Aposentados	60,00 #
Pensionistas	60,00
Motorista de Representação	250,00=
Motorista Cada-	225,00=

Patroleiros e Tratoristas - Cada -	R\$ 170,00
Ajudantes de patrão e Tratorista - Cada -	144,00
Pedreiros - Cada -	200,00 =
Bombeiros	170,00 =
Administrador do Cemitério . . .	144,00 =

Art. 2.º} - Ficam estabelecidas as seguintes gratificações: Consultor Jurídico, Secretário, Contador, Tesoureiro, e Órgão-Regado do IBRA, Secretário da Junta de Serviço Militar, e Mestre de Obras, R\$ 100,00 = (Cem Cruzeiros); Tratorista e Patroleiros: além do ordenado, R\$ 1,00 (Um Cruzeiro), por hora de serviço.

Art. 3.º} - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementando-as, se necessário.

Art. 4.º} - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Silvânia, 5 de novembro 1970

~~Francisco~~ Prefeito.
Secretário

Lei 554 de 14 de Abril de 1971.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º} - Fica denominado "Bairro das Pedrinhas" a área que vai do Bairro Cons. Manoel Quetano até a área anexada ao Dor-60, para suas instalações;

Art. 2.º} - Fica estabelecida a profundidade até o Córrego das Pedrinhas;

Art. 3.º} - Deverá também pertencer a este Bairro o "Clube das Pedrinhas";

Art. 4.º} - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.